



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL N° 1.401, DE 13 DE JUNHO DE 2025.
(Projeto de Lei do Executivo n°26/2025)

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA MULHER, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, órgão colegiado paritário de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher e Cidadania.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM tem por finalidade promover a participação popular na formulação, implementação e controle social das políticas públicas de igualdade de gênero e proteção dos direitos das mulheres no Município de Irecê.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possui as seguintes atribuições:

I- Promover a política global em defesa dos direitos das mulheres, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e pleno desenvolvimento como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;



II- Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Irecê;

III- Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do plano municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

IV- Manter interlocução permanente com os órgãos da administração pública e propor aperfeiçoamentos nas estruturas organizacionais voltadas a promoção e proteção dos direitos das mulheres.

V- Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do município, indicando a Secretaria da Mulher e Cidadania as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

VI- Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

VII- Oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

VIII- Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

IX- Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

X- Elaborar e apresentar, anualmente, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

XI- Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA

XII- Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

XIII- Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

XIV- Manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres e toda sociedade, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

XV- Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XVI- Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e participar da elaboração do plano municipal de políticas públicas dos direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estadual e Nacional e com planos e programas contemplados no orçamento público.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - COMDIM poderá estabelecer contato direto com os órgãos do município de Irecê pertencentes à Administração Pública Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM será composto por 12 (doze) conselheiras e suas respectivas suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) representantes da sociedade civil organizada.

Seção I

Da Representação do Poder Público

Art. 5º A representação do Poder Público no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM será composta por 6 (seis) conselheiras titulares e



respectivas suplentes, indicadas pelos seguintes órgãos da Administração Pública Municipal:

- I – Secretaria Municipal da Mulher e Cidadania;
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Administração;
- V – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VI – Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos públicos a indicação de suas representantes titulares e suplentes, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal da Mulher e Cidadania, responsável pela coordenação das políticas públicas para as mulheres.

Seção II

Da Representação da Sociedade Civil

Art. 6º A representação da sociedade civil será composta por 6 (seis) conselheiras titulares e respectivas suplentes, eleitas dentre as indicadas por entidades não governamentais da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e em funcionamento há, no mínimo, 2 (dois) anos no município de Irecê, prioritariamente voltadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres.

Art. 7º Será incentivada a participação, na composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, de mulheres que representem a diversidade étnico-racial, socioeconômica, territorial, geracional, de orientação sexual, de identidade de gênero e pessoas com deficiência, com o objetivo de promover uma representação interseccional que contemple as diferentes realidades e demandas das mulheres ireceenses.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO, MANDATO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 8º A eleição das conselheiras representantes da sociedade civil organizada do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá ser realizada, preferencialmente, em Assembleia durante as Conferências Municipais da Mulher, as quais deverão ser realizadas a cada 2 (dois) anos.



§1º Após as eleições, as conselheiras e respectivas suplentes serão nomeadas por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º O mandato das conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM será de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

Art. 9º A eleição das conselheiras representantes da sociedade civil organizada do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá ser realizada, preferencialmente, em Assembleia durante as Conferências Municipais da Mulher, as quais deverão ser realizadas a cada 2 (dois) anos.

§1º Na hipótese de impossibilidade de realização da Conferência Municipal, a eleição das representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM será realizada por meio de audiência pública, convocada a cada 2 (dois) anos.

§2º A audiência pública prevista no caput poderá ser convocada por ato conjunto do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e da Secretaria Municipal da Mulher e Cidadania, sempre que houver consenso entre os órgãos.

§3º Na hipótese de discordância entre o COMDIM e a Secretaria Municipal da Mulher e Cidadania quanto à convocação da audiência pública, e ultrapassado o prazo de 2 (dois) anos desde a última eleição, caberá à Secretaria efetivar a convocação, assegurada a participação do Conselho no processo de organização e execução do ato.

§4º Ultrapassado o prazo de 2 (dois) anos sem a realização de nova eleição, o mandato das conselheiras poderá ser prorrogado, por até 60 (sessenta) dias, mediante justificativa formal, exclusivamente para viabilizar a organização e realização da audiência pública destinada à escolha das novas representantes da sociedade civil.

Art. 10. O mandato das conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

- I** – Falecimento;
- II** – Renúncia expressa;
- III** – Presunção de renúncia, caracterizada pelo número de faltas não justificadas às sessões ordinárias, conforme critérios e quantitativo estabelecidos no regimento interno.
- IV** – Desligamento do órgão ou entidade que representa;



V – Prática de ato incompatível com a dignidade da função;

VI – Condenação transitada em julgado por crime comum ou de responsabilidade.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos III, IV e V, será assegurado à conselheira o direito à ampla defesa e ao contraditório, antes da decisão sobre a perda do mandato.

Art 11. Verificada qualquer das hipóteses de extinção de mandato previstas no artigo anterior, a vacância do cargo será declarada em reunião extraordinária, especificamente convocada para essa finalidade, mediante apresentação de justificativa formal e fundamentada, aprovada por maioria qualificada da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

Art.12 A suplente substituirá a Conselheira nos seus impedimentos e suceder-lhe-á na hipótese de vacância do cargo.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Diretoria e Competências

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

I – Plenária;

II - Diretoria:

a) presidência;

b) vice-presidência;

c) secretária-geral.

III - Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho

§ 1º. As conselheiras integrantes da Diretoria serão eleitas por maioria qualificada da plenária do Conselho, conforme critérios e procedimentos previstos no regimento interno, para mandato de dois anos, permitida reeleição.

§ 2º. A gestão da Presidência obedecerá ao princípio da alternância, sendo ocupada alternadamente por representantes do poder público e da sociedade civil.



§ 3º. Quando a Presidência for exercida por representante do poder público, a Vice-Presidência será ocupada por representante da sociedade civil, e vice-versa.

Art. 14. Compete à Presidenta do COMDIM:

- I – Representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;
- II – Dirigir as atividades do Conselho, assegurando o cumprimento de suas finalidades;
- III – Convocar e presidir as sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias;
- IV – Coordenar os trabalhos da Diretoria;
- V – Exercer o voto de qualidade (desempate) nas deliberações do plenário;
- VI – Praticar os atos administrativos necessários ao funcionamento do Conselho, nos limites de sua competência;
- VII – Outras atribuições estabelecidas no regimento interno.

Parágrafo único. A Presidenta do Conselho deverá ser residente do município de Irecê.

Art. 15 A Presidenta será substituída, em suas ausências ou impedimentos, pela Vice-Presidenta e, na ausência simultânea de ambas, pela conselheira titular mais antiga no Conselho e, persistindo o empate, pela de maior idade.

Art. 16 Compete à Secretária-Geral do COMDIM:

- I – Providenciar as convocações, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II – Elaborar e organizar a pauta das sessões, em conjunto com a Presidência;
- III – Organizar, manter e arquivar os documentos, registros e atas das reuniões do Conselho;
- IV – Manter atualizado o sistema de informações sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- V – Apoiar administrativamente os trabalhos das comissões e grupos de trabalho;
- VI – Exercer outras funções correlatas a finalidade do Conselho, conforme definição do regimento interno.

Seção II Das Sessões e reuniões

Art; 17 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM reunir-se-á:



- I – Em sessão ordinária, mensalmente, para tratar de assuntos de sua competência;
- II – Em sessão extraordinária, por convocação da Presidenta ou mediante requerimento da maioria absoluta de suas conselheiras titulares;
- III – Em reuniões internas, reuniões de comissão ou grupos de trabalho, sempre que necessário, para tratar de assuntos específicos, elaborar estudos, pareceres, propostas ou acompanhar ações, nos termos definidos em seu regimento interno.

Art. 18. As deliberações das sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM serão tomadas por maioria simples dos votos, desde que presente a maioria absoluta de suas conselheiras titulares, salvo nas hipóteses em que esta Lei ou regimento interno exigir quórum qualificado.

Art. 19. As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM serão públicas, facultada a participação de quaisquer interessadas e interessados, garantido o direito à manifestação, sem direito a voto.

§ 1º. As reuniões internas, das comissões ou dos grupos de trabalho poderão ser realizadas de forma restrita, quando envolverem matérias de caráter preparatório, administrativo, estratégico ou sigiloso, devidamente justificado.

§ 2º. A participação do público nas sessões poderá seguir critérios de organização definidos no regimento interno, de modo a assegurar a ordem dos trabalhos e o direito de manifestação democrática.

§ 3º O COMDIM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Art. 20 O exercício da função de conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM constitui serviço público relevante prestado ao Município de Irecê, sendo desempenhado em caráter honorífico, sem qualquer remuneração, gratificação ou vantagem pecuniária.



§ 1º As conselheiras que sejam servidoras públicas municipais terão prioridade no exercício de suas funções no COMDIM, sendo-lhes assegurado o abono de faltas ao serviço, mediante comprovação. Para aquelas que atuem em órgãos e entidades públicas diversas ou no setor privado, a Secretaria Municipal da Mulher e Cidadania buscará junto às empregadoras a liberação para o desempenho de suas atividades no Conselho, sem prejuízo de seus direitos trabalhistas.

§2º As instituições privadas que apoiarem a participação de suas trabalhadoras como conselheiras no COMDIM poderão ser reconhecidas pelo Município como entidades incentivadoras de políticas públicas para as mulheres, conforme regulamentação específica.

§ 3º O Município assegurará às conselheiras as condições necessárias ao pleno exercício de suas funções, garantindo acesso à informação, capacitação continuada e infraestrutura adequada para as atividades do Conselho.

CAPÍTULO VII

DO APOIO ADMINISTRATIVO E RECURSOS

Art. 21. A Secretaria da Mulher e Cidadania prestará todo apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 22. O Poder Executivo Municipal arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência das Conselheiras quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções junto ao COMDIM.

Art. 23. O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das Conselheiras, representantes da sociedade civil e representantes do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua participação nas Conferências Estadual e Nacional.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Nos casos omissos nesta Lei, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da legislação estadual e federal pertinentes à política de promoção



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA

dos direitos das mulheres, à gestão de fundos públicos e ao funcionamento de conselhos de políticas públicas.

Art. 25 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

Art. 26 O Regimento Interno do COMDIM deverá ser elaborado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, após a publicação desta lei.

Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 1.128, de 10 de outubro de 2019, bem como as demais disposições legais em contrário.

Irecê-Bahia, 13 de junho de 2025.

MURILO FRANCA

Prefeito do Município de Irecê